

R E C E B E M O S

São Carlos, 05/10/2308:10hrs 

Seção de Licitação - SMF

REF. CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023

PROCESSO Nº 23048/2022

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.559.830/0001-71, participante do procedimento licitatório supracitado, vem, respeitosamente, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, tempestivamente, por seu representante legal, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO tendo em vista a sua INJUSTA INABILITAÇÃO**, pelo que passa a expor:

**I - DAS RAZÕES FÁTICAS:**

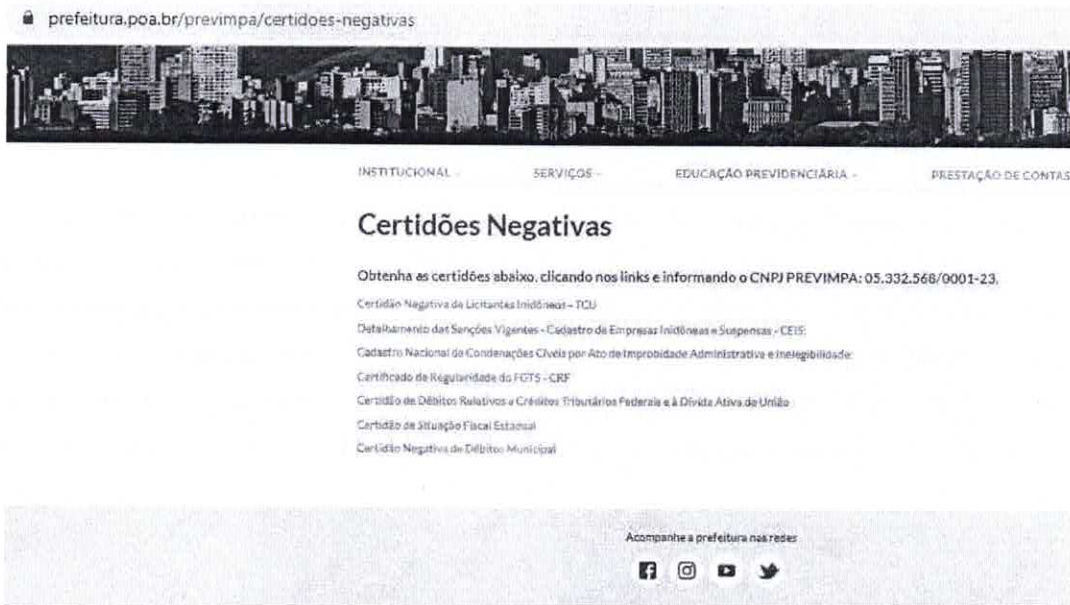
A ora recorrente participou do processo licitatório supracitado, sendo que, erroneamente, foi inabilitada pela Comissão de licitações da Municipalidade, tendo em vista que a referida Comissão não localizou na documentação apresentada pela empresa a Certidão Negativa de Débitos Mobiliários (exigência do subitem 07.01.03.02 do item VII). Contudo, diferentemente da análise realizada, a empresa apresentou todas as certidões exigidas no edital do certame. Ocorre que a Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre (Domicílio da empresa recorrente) emite uma certidão geral com nomenclatura diferente. Nesse sentido, foi apresentada a certidão denominada de **"CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS"** que engloba os mesmos tributos referidos pela certidão negativa de débitos mobiliários emitida pelo Município de São Paulo. Salienta-se que a interpretação dos termos do edital não pode ser feita de forma excludente, de acordo com o **Princípio do Formalismo Moderado** defendido pelo Egrégio Tribunal de Contas da União.

Sendo assim, em atenção aos Princípios Administrativos, os quais devem nortear os atos da administração, especialmente ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** e **PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**, requer a anulação da decisão de inabilitação da empresa recorrente, bem como o prosseguimento dos atos, sob pena de **AFRONTA À LEGALIDADE DO CERTAME**.

**II - DAS RAZÕES JURÍDICAS E LEGAIS PARA QUE SEJA ANULADA A DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUANTO À INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE:**

Salienta-se que o Direito desta empresa em ver nesse certame o **cumprimento da Legislação vigente**, em especial no tocante ao **PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO** para com seus competidores está consagrada na **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**. É o que se espera da Prefeitura Municipal de São Carlos, que seja anulada a decisão de inabilitação da empresa recorrente.

Ora, diferentemente da análise feita pela Comissão de Licitação, com base no que requerido no edital do certame é possível concluir que **A EXIGÊNCIA EDITALÍCIA FOI ATENDIDA PELA EMPRESA GREEN CARD**, uma vez que foram apresentadas todas as certidões exigidas, inclusive a Certidão Geral Negativa de Débitos Municipais. **Frisa-se que cada Ente Federativo tem autonomia, inclusive para definir a sua própria legislação!** Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Porto Alegre não emite certidão específica e com a mesma nomenclatura que a Prefeitura de São Paulo. Frisa-se que a Secretaria da Fazenda de Porto Alegre emite as certidões abaixo:



prefeitura.poa.br/previmpa/certidoes-negativas

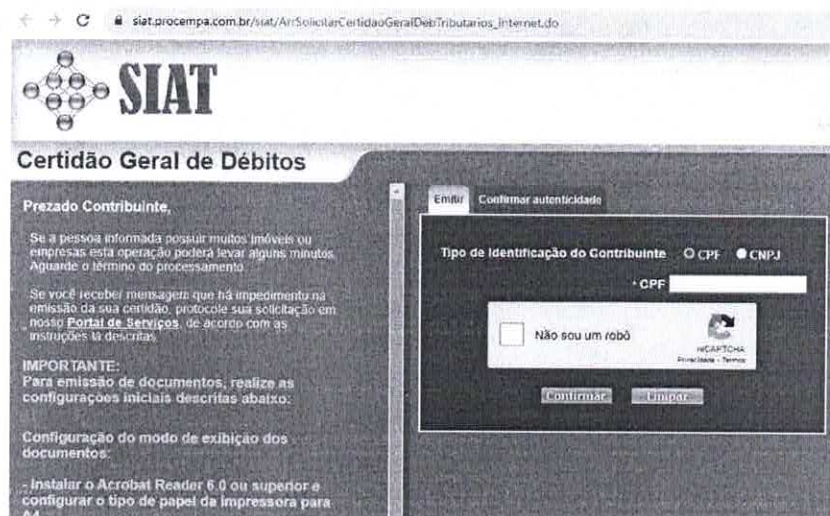
INSTITUCIONAL - SERVIÇOS - EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Certidões Negativas

Obtenha as certidões abaixo, clicando nos links e informando o CNPJ PREVIMPA: 05.332.568/0001-23.

- Certidão Negativa de Licitações Inidôneas - TCU
- Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
- Certidão de Situação Fiscal Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipais

Acompanhe a prefeitura nas redes



siat.procempa.com.br/siat/Arquivos/CertidaoGeralDebTributarios\_Internet.do

## SIAT

### Certidão Geral de Débitos

Prezado Contribuinte,

Se a pessoa informada possuir muitos imóveis ou empresas esta operação poderá levar alguns minutos. Aguarde o término do processamento.

Se você receber mensagem que há impedimento na emissão da sua certidão, protocole sua solicitação em nosso [Portal de Serviços](#) de acordo com as instruções lá descritas.

**IMPORTANTE:**  
Para emissão de documentos, realize as configurações iniciais descritas abaixo:

Configuração do modo de exibição dos documentos:

- Instalar o Acrobat Reader 6.0 ou superior e configurar o tipo de papel da impressora para A4.

Emissor Confirmar autenticidade

Tipo de Identificação do Contribuinte  CPF  CNPJ

CPF

Não sou um robô

CONTINUAR EMITIR



Cediço que a Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários é o documento expedido relativo aos dados constantes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, que é o cadastro das Pessoas Físicas e Jurídicas que exercem atividades em determinado Município, sujeitos ao Imposto sobre Serviços ou Taxas Mobiliárias. Ou seja, a **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL** emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre engloba todos os tributos que não tenham relação imobiliária.

É possível que a Prezada Comissão tenha se equivocado quando da interpretação dos termos do edital ou quanto ao **DOMICÍLIO DA EMPRESA GREEN CARD**. Nesse sentido, diante do cumprimento integral dos termos do edital, inclusive com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de Porto Alegre, a **inabilitação da empresa é ilegal**. Frisa-se, ademais, que o subitem 07.01.03.03 do item VII exige certidão emitida pelo Estado de São Paulo, o que não é o caso do subitem 07.01.03.02! Ou seja, **não é o caso de inabilitação de empresa que cumpriu exigência editalícia emitindo a certidão exigida no Município de seu domicílio**.

Gize-se, ainda, que a empresa participa de inúmeros processos licitatórios no Estado de São Paulo, sendo comum a exigência do subitem 07.01.03.02 do item VII (Certidão Negativa de Débitos Mobiliários). Contudo, em nenhum outro processo foi inabilitada por não apresentar a certidão com emissão no Estado de São Paulo! Todos os Órgãos abaixo consideraram que a empresa cumpriu com o que exigido com a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL EMITIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE. Exemplos:

**1)** *Edital de Pregão Eletrônico n. 11/2023 da Pref. de Santa Rita do Passa Quatro SP:*

*[...] "11.9.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças."*

**2)** *Edital de Pregão Eletrônico n. 065/2023 da Pref. de Cosmópolis SP:*

*[...] "g) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, através da (Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;"*

**3)** *Edital de Pregão n. 43/2022 da Pref. de Castilhos SP:*

*[...] "7.1.2.1 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014; e Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa, em relação aos Tributos Mobiliários;"*

Justo consignar que nem todas as regras editalícias devem ser analisadas de forma estritamente objetiva, o que engessaria a atuação do Administrador, resultando em uma perda de economia. Assim, com base no que requerido pelo edital do certame **A INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRENTE ESTÁ EQUIVOCADA**. Portanto, de acordo com o PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, já adotado pelo Egrégio

Tribunal de Contas da União, requer esta empresa a anulação da decisão da Comissão de Licitação, em respeito também ao PRINCÍPIO DA CONCORRÊNCIA. Nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário:

*“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados”.*

Ou seja, **A INABILITAÇÃO DA EMPRESA GREEN CARD S/A SE TRADUZ EM UM RIGOR EXCESSIVO**, o que não se pode admitir, especialmente porque a empresa apresentou a certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de Porto Alegre. Assim, requer, desde já, a anulação da decisão e, de acordo com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal:

*“A Administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitadas os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.*

Portanto, deve ser anulado o ato da Comissão de Licitação quanto à inabilitação da empresa recorrente, em respeito aos já mencionados Princípios Jurídicos que todas as partes estão vinculadas, bem como ao próprio edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

### **III- DO REQUERIMENTO:**

Por todo o exposto, respeitosamente, **REQUER:**

- *O recebimento e a apreciação do presente recurso e, com base na legislação mencionada, requer a anulação do ato da Comissão de Licitação quanto à inabilitação da empresa Green Card S/A, culminando com o prosseguimento do certame;*
- *Caso não haja reconsideração da decisão, requer a remessa do presente recurso à autoridade superior competente – Prefeito Municipal, com as devidas informações, para análise e julgamento final, de acordo com o subitem 11.5 do item XI do edital;*
- *Requer, ainda, expressa manifestação sobre todos os pontos abordados no presente recurso, em respeito ao Princípio do contraditório e ampla defesa.*

Nestes termos, pede Deferimento.

Porto Alegre, 03 de outubro de 2023.

SUSIANE  
KEMPFER:895286  
54053

Assinado de forma digital por  
SUSIANE  
KEMPFER:89528654053  
Dados: 2023.10.03 16:46:06  
-03'00'

**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**Susiane Kempfer**

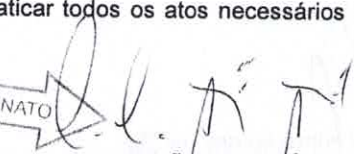
**Departamento de Licitações**



**PROCURAÇÃO PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO LEGAL  
EM LICITAÇÃO PÚBLICA**

Saibam, os que virem este documento de procuração, que no dia 29 de setembro de 2023, **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS**, com sede na Av. Carlos Gomes nº 466, 9º andar – Boa Vista em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ nº 92.559.830/0001-71, representada neste ato por **CARLOS ALEX D'ÁVILA DE ÁVILA**, brasileiro, solteiro, diretor-presidente, portador da cédula de identidade nº 4046493245, expedida pela SSP/RS, nomeia e constitui seus procuradores e/ou prepostos **JOSÉ CLOVIS ROLIM DE ÁVILA**, brasileiro, separado, Gerente de Credenciamento, portador da carteira de identidade de nº 7003416059, **LUIS CARLOS DOS SANTOS VELOSO**, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CRA/RJ nº 20-57349, **JOÃO CAVALCANTI DA FROTA ALVES**, brasileiro, casado, Supervisor Comercial, portador da carteira de identidade nº 2730018, **SUSIANE KEMPFER**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº. 106360789, **ROSANA AZEVEDO NECKEL**, brasileira, solteira, gerente administrativo, portadora da carteira de identidade nº 7.599.556 e CPF nº 468.161.350-91, **LUIZ CARLOS DE SOUZA BATISTA**, brasileiro, casado, Vendedor de Serviços, portador da carteira de identidade de nº 904451 e CPF Nº 351.852.361-91, **RODRIGO LOPES DE ANDRADE**, Gerente Comercial, portador da carteira de identidade nº 328823508 SPP/SP e CPF n.º 310.094.988-94 **ANDRÉ LUIS TAVARES PINTO**, brasileiro, vendedor de serviços, portador da carteira de identidade nº 3075799928 e C.P.F. nº 931.312.830-68, **ALESSANDRA VILLELA HOLANDA**, brasileira, assessora jurídica, portadora da carteira de identidade nº 2051574206 e C.P.F. nº 67571646049, **TIAGO FRANZEM SOARES**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº7091800404: e C.P.F nº:833.398.170-49 , **DOUGLAS EDUARDO TORRES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº1109536415 e C.P.F nº 869.580.540-91, **DOUGLAS FLÔRES COELHO**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº: 4086349935 e C.P.F nº:008.006.240-76, **FRANCIELLA SIMÃO**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3088699354 e C.P.F nº 004.651.390-60, **NÉDSON GABRIEL TORRES SOBRINHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 07747438-5 e C.P.F nº 021.629.497-50, **MARCELO PINTO REIS**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 3091081061 e C.P.F nº 836.766.000-53, **CRISTIANE NASCIMENTO LOURENÇO DOS REIS**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 100514538 e C.P.F nº 036.477.387-19, **FÁBIO CELSO ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 29.724.887x e C.P.F nº 222.857.708-12 para fim especial de representar a outorgante em licitações públicas, de qualquer modalidade, inclusive pregão, perante qualquer Órgão da Administração Pública Direta e/ou Indireta, seja a nível federal, estadual ou municipal, podendo, em conjunto ou separadamente, os ditos procuradores, representar a outorgante em todas as fases da presente licitação, podendo assinar propostas, impugnar, firmar declarações, prestar caução em geral, intervir em todas as fases do procedimento licitatório, interpondo recursos ou desistindo dos mesmos, dar lances verbais ou escritos, participar de sorteios, respondendo pelo outorgante em tudo o que se fizer necessário, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho do presente mandato, pelo período de 90 dias.

10º TABELIONATO



**GREEN CARD S/A REFEIÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS.**  
Carlos Alex D'Ávila de Ávila  
Diretor Presidente

**GREEN CARD S/A – Refeições, Comércio e Serviços**  
CNPJ 92.559.830/0001-71